

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.437 – 10/02/2003

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,


DECRETA:

ART. 1º - Ficam desconsiderados quaisquer prazos de vigência nos blocos de Notas Fiscais de prestação de serviços, sendo considerados válidos todas as Notas Fiscais emitidas independente do prazo de validade da Nota Fiscal nela expressa.

Parágrafo único – As Notas Fiscais emitidas antes deste Decreto, cujo prazo dos blocos teriam se expirado, serão considerados válidos para todos os efeitos nos termos do “caput” deste artigo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Arcos, 10 de Fevereiro de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL